



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100  
E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 21 de setembro de 2021.

Lei nº 2341/2021.

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário e dá outras providências.”**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Programa do exercício de 2021, em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), destinados a cobrir as seguintes despesas:

ORGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
UNIDADE ADMINISTRATIVA – 02.06.00 – DEPTO. DE SAÚDE  
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNCIONAL : 10.301.0033 – Programa de Assistência Médica  
AÇÃO:- 2040 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica  
NATUREZA: 33.90.30 – Material de Consumo .....16.200,00  
RECURSO : 05  
VALOR: R\$16.200,00

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Extraordinário, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2254/20, de 29 de setembro de 2020, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e à Lei nº 2118/17, 05 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

**Braz Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

**Marília Pereira Lima Pavan**  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**